



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 23 de dezembro de 2021.

PC nº 270.12.2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 54**, de 23 de dezembro de 2021, que autoriza o Município de Santo André a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

O projeto de financiamento teve sua Carta Consulta aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos do Governo Federal – COFIEX, através da Resolução nº 15, de 29 de abril de 2021.

O valor do financiamento é na ordem de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para pagamento no prazo de 25 (vinte e cinco) anos. O desembolso desse valor deverá se efetivar em um período de 05 (cinco) anos, respeitando-se o desenvolvimento e a execução do projeto.

O valor total do programa é da ordem de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), sendo que a participação com recursos externos (BID) será da ordem de 80% (oitenta por cento) desse valor. Durante a duração do projeto, caberá a Prefeitura de Santo André a aplicação de 20% (vinte por cento) com recursos nacionais.

Os recursos ora informados serão destinados para investimentos na rede de saúde municipal, em sua infraestrutura, apoio ao período pós-pandemia e na melhoria dos processos de gestão do Sistema de Saúde Pública do Município.

Devem ser ressaltadas as condições financeiras favoráveis que detém o Município para arcar com encargos dessa espécie. O Governo do Município de Santo André está apto a solicitar a autorização para negociar a operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, bem como solicitar o aval da União para operação, considerando a situação das contas públicas do Município, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43 de 2001.

Feitas essas considerações, em apertadas linhas, cumpre-nos fazer breves referências ao **PROJETO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E APOIO À PÓS-PANDEMIA EM SANTO ANDRÉ**, que terá sua execução viabilizada com o empréstimo, objeto do presente projeto de lei.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

O objetivo central desse Projeto é a melhoria das condições de atendimento à população do Município de Santo André, investindo em infraestrutura, inovação tecnológica, capacitação de profissionais e reestruturação da rede assistencial, por meio de ferramentas que aprimorem a gestão municipal e modernizem processos assistenciais na saúde, favorecendo o enfrentamento do cenário atual das doenças e agravos não transmissíveis, envelhecimento populacional e emergência das doenças infecta contagiosas, como a pandemia da COVID-19.

Para tanto, estão sendo propostas ações de reorganização da atenção básica, média e alta complexidade no sistema municipal, bem como ampliação do centro cirúrgico do Centro Hospitalar Municipal para implantação de serviço de cirurgia minimamente invasiva (vídeolaparoscopia, com aquisição de equipamento), reforma e ampliação do Centro de Especialidade Odontológica, Centro de Especialidades Médicas, Unidades Básicas de Saúde, a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento no Jardim Carla, bem como aquisição de equipamentos e mobiliários para os referidos serviços.

Outro componente previsto é o do desenvolvimento e implantação de tecnologias logísticas e assistenciais, com investimentos para sistemas de informatização da saúde e qualificação da gestão, processos assistenciais de educação e formação em serviço para os profissionais e trabalhadores da saúde.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro



Presidente da Câmara Municipal de Santo André
com o identificador 320035003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 23.12.2021

AUTORIZA o Município de Santo André a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 7.962/2021,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, até o valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), nos termos da Resolução COFIEIX nº 15, de 29 de abril de 2021, da Coordenação-Geral de Financiamento Externos, do Ministério da Economia, com taxa de juros, prazos, comissões e demais encargos vigentes à época da contratação do empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Parágrafo único Os recursos oriundos da operação de crédito, a que se refere este artigo, destinam-se ao financiamento do “Projeto para Fortalecimento do Sistema Único de Saúde e apoio a Pós-pandemia em Santo André” observada a legislação vigente, ficando a coordenação do projeto a cargo da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Fica o Município de Santo André autorizado a oferecer como garantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso IV do art. 158 e na alínea "b" do inciso I, do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese dos impostos mencionados que venham a ser substituídos por idêntica finalidade, serão conferidos ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º Para efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, nos montantes necessários, à amortização da dívida nos



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos no *caput* e nos §§ 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, na hipótese de o Município de Santo André não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações decorrentes da presente lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º O orçamento do Município ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, através de decretos, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações e à execução dos projetos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do BID/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único, do art. 20, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de dezembro de 2021.



PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

